

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 93, DE 2011

Denomina Rodovia Benedito de Paula Nascimento o trecho da rodovia BR - 146, entre as cidades de Araxá e Patos de Minas, no Estado de Minas Gerais.

Autor: Deputado BERNARDO SANTANA DE VASCONCELOS

Relator: Deputado RODRIGO DE CASTRO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe atribui a denominação de “Benedito de Paula Nascimento” ao trecho da rodovia BR - 146, entre as cidades de Araxá e Patos de Minas, no Estado de Minas Gerais.

A proposição em análise foi aprovada pela Comissão de Viação e Transportes e pela Comissão de Educação e Cultura.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à matéria, que está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em exame observa os requisitos constitucionais relativos à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à legitimidade da iniciativa parlamentar, nada havendo a obstar ao prosseguimento da matéria, no que concerne à sua constitucionalidade formal ou material.

No que se refere à juridicidade, entendemos que o projeto não diverge de princípios jurídicos que possam obstar sua aprovação por esta Comissão, restando, ao contrário, inserido no ordenamento jurídico-positivo pátrio. Ademais, obedece ao art. 2º da Lei nº 6.682, de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, o qual estabelece a possibilidade de, mediante lei especial, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poder ter, “supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

A técnica legislativa e a redação do projeto em tela não demandam reparos.

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 93, de 2011.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2014.

Deputado RODRIGO DE CASTRO
Relator